Corpora

[[<< voltar]](http://www.famac-uea.com.br/corpora.htm)

**Elocuções Formais (EF):**

**Inquérito 05
Tema:** Constituição **Duração:** 20 min **Data do registro:** 18/05/2010 **Dados dos informantes:
Informante:** Sexo feminino, 32 anos, pais amazonenses, bacharel em direito

|  |
| --- |
| **Downloads:** |
| [http://www.famac-uea.com.br/images/downloadmp3.gifGravação](http://www.famac-uea.com.br/arquivos/EF/ef05.wav)  | [http://www.famac-uea.com.br/images/downloaddoc.gifTranscrição](http://www.famac-uea.com.br/arquivos/EF/ef05.doc) |

INF: Vamo lá pessoal? ... hoje nós vamos dar continuidade a unidade sobre: direito de nacionalidade... então na:.. na nossa última aula nós chegamos a ver o seguinte... aqueles conceitos fundamentais... conceitos de povo... de nação... de população... eh:... e também nós vimos quais são as modalidades de atribuição de nacionalidade brasileira, os brasileiro nato natos que são os critérios de (inint.) e... os casos de naturalização ordinária e extraordinária. Nós chegamos a ver também que existe a possibilidade na constituição federal de uma:... de um tratamento mais privilegiado em relação aos portugueses, que embora sejam considerados, para os fins da constituição, como estrangeiros, devido aos laços eh:... de colônia, devido às relações históricas entre Brasil e Portugal, a constituição, ela: recepciona o decreto legislativo que aprovou o estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses e diz que, mediante reciprocidade, os portugueses no Brasil gozarão dos mesmos direitos que brasileiros em Portugal... e pra isso... o português que comprovar residência fixa no Brasil poderá requerer o:... a carteira de identificação como beneficiário do estatuto da igualdade, e esse estatuto... inclusive permite que os portugueses que são estrangeiros, mas que residem no Brasil eh:... tenham direitos políticos pra votarem e serem votados nas eleições aqui do Brasil excetuando apenas aqueles cargos que são privativos de brasileiros natos, mas, por exemplo, um português pode perfeitamente votar numa eleição municipal, estadual, votar pra presidente da república, se candidatar a prefeito etc.

ALUNO: inint.

INF: Exatamente, ele continua sendo um estrangeiro... não é naturalizado, nem é optante nem nada do gênero, é uma terceira categoria, especial pra portugueses devido aos laços históricos Brasil-Portugal, mas é um processo totalmente diferente do da naturalização é:... basta comprovação da residência fixa, hes, da condição jurídica de português e pronto, mas só que não é naturalização, porque o brasileiro naturalizado é:... o brasileiro naturalizado em determinadas situações ele tem até menos direitos que o português estrangeiro, né? Em determinados casos, por exemplo... hes, comparando naturalizados e portugueses, os portugueses tem maiores privilégios, por exemplo esse tratado que: regulamenta o estatuto da igualdade só permite que portugueses sejam extraditados para Portugal enquanto que um naturalizado que cometa um crime antes da naturalização ou esteja envolvido com o tráfico ilícito de drogas pode ser extraditado por país qualquer que seja que requeira a extradição. Então em determinados pontos é um status jurídico ainda mais privilegiado que o do brasileiro naturalizado, é uma terceira categoria... ok?... certo? É estranho, mas constitucional, é uma distinção constitucional... ok?

AL: inint.

INF: Só aquela inerentes a brasileiro natos, né? As únicas exceções são aqueles casos e condições que a instituição estabelece explicitamente para brasileiros natos, então nesse caso não haveria estatuto da igualdade, por exemplo, acesso a cargos da administração pública até a emenda constitucional, eh:... da reforma administrativa emendas dezoito, dezenove e vinte, eh: o serviço público... era reservado PAra brasileiros natos ou naturalizados, excepcionalmente se tinha possibilidade de que? De que eh: para fins de eh: aprimoramento das instituições de pesquisa, de ensino superior, que se recebesse estrangeiros nestas instituições. Apesar de todas essa restrições para, para os estrangeiros, os portugueses que... fossem beneficiados desse estatuto poderiam livremente fazer concursos públicos no Brasil e ascender a cargos na administração pública... né? Só que depois da reforma isso foi aberto pros estrangeiros em geral, mas antes da reforma OS portugueses, ao contrário dos demais estrangeiros, poderiam ser servidores públicos, as únicas exceções eram os estados elencados no artigo doze parágrafo terceiro da constituição, né? Que enumera aqueles casos privativos de brasileiros natos... ok?

AL: inint.

INF: Olha, o serviço relevante como o próprio, como a própria redação deixa a entender, ela é um caráter vago, quem vai preencher esse conteúdo relevante, é o ministro da justiça, por atos de discricionariedade então, por exemplo... eh, se esse estrangeiro que quer se naturalizar brasileiro eh:... era um importante, eh:... Digamos assim, era um importante... eh: defensor dos interesses brasileiros no exterior, ou, de certa maneira, participou eh, voluntariamente em ações do Brasil no exterior ou prestou serviços aqui, eh:... Como por exemplo, trabalhou muitos anos em serviços sociais pro Brasil, ou conhece a cultura brasileira e divulga a cultura brasileira como adido, né como cônsul honorífico, etc.. Então quem vai preencher o que se entende por relevância é o ministro da justiça, não existe linguagem liminar porque isso é um ato do estado, um ato discricionário do ministro da justiça.

Al: inint.

INF: Arbitrariamente não, né, como nós vimos, toda vez que uma: pessoa adquire uma nacionalidade por naturalização, eh: a gente tem dois prismas, o prisma do ato de estado, que é o ato da outorga da nacionalidade, e o outro prisma que é o prisma do direito fundamental à nacionalidade.  Então, por exemplo, SE nesse processo de outorga da naturalização Excepcional com relevância disto, o ministro da justiça antes ou depois é alertado que houve uma fraude, que houve falsidade ideológica, que houve documentação falsa etc, esse processo, sim, pode ser anulado, desde que se observe contraditório, né – todos os resquisitos pra anulação do ato administrativo. O que não pode ser feito é... mudar o ministro da justiça e ele simplesmente revogar o ato dizendo “Ah, não, ao meu critério não é mais” ou então “Ah, não, você ta falando mal do governo novo vamo então retirar sua nacionalidade” como é o caso clássico, aquele caso paradigmático da corte interamericana do Yves Chervonstein que eu comentei com vocês, ele se naturalizou peruano... só que, pra poder ter eh: propriedade de meios de comunicação no Peru, tal como é no Brasil, só que depois que houve o golpe de estado e foi instalado o regime Fujimori, ele começou a fazer oposição política ao regime, eh: noticiando na sua, no seu meio de comunicação, lá na Freqüência Latina, eh, notícias e documentários e: e mostrando o que que o regime... Fujimori fazia, né? Um regime de exceção etcétera, né? Então isso, o: o:... ato de naturalização dele foi simplesmente revogado, né? Sem nenhum tipo de contraditório ou direito a defesa, né? Sem nenhum tipo de garantia judicial. É isso o que não pode ser feito... ok?

Al: inint.

INF: Então... pessoal... a constituição, ela, ela faz algumas distinções constitucionais, como a gente conversava sobre: sobre o direito de igualdade, o princípio de ergonomia na constituição, enTÃO, no caso do direito a nacionalidade essas distinções constitucionais são bastante evidentes, a própria constituição como a gente já tem observado... faz distinções nítidas, separações nítidas dos direitos jurídicos aplicadas aos brasileiros natos e naturalizados. Existem algumas relações que são típicas, né? A regra geral da constituição é que não deve haver nenhuma diferença entre brasileiros natos e naturalizados... exceto aquelas distinções que a própria constituição faz. Primeiro exemplo é o artigo quinze inciso cinqüenta e um da constituição que fala eh:... da questão da extradição, né? O artigo quinze cinqüenta e um diz que um brasileiro nato poderá ser extraditado, ou seja se um brasileiro... vai, eh:... ao exterior e num determinado país estrangeiro comete um crime e volta para o Brasil pra se eximir do cumprimento da pena imposta no processo penal de hes: hes: persecução, esse país onde o crime foi cometido, dificilmente hes conseguirá, eh:... seria uma violação constitucional se esse país estrangeiro conseguisse uma ordem de extradição de devolução desse nacional brasileiro. É como se eles estivesse na seguinte situação, aqui nesse, vamos imaginar que esse é o Brasil... e aqui... por exemplo... Estados Unidos... um brasileiro vai para os Estados Unidos, sai do Brasil e vai para os Estados Unidos e comete um crime de furto, um crime...eh, de homicídio, eu seja, um crime comum qualquer e... imediatamente após cometido o crime, pra se eximir de qualquer tipo de persecução criminal, de qualquer tipo de execução pena, de sentença, ele volta pro Brasil, ele sendo brasileiro nato...: né?... a constituição veda a sua extradição, mas isso não impede que ele seja julgado no Brasil, né? com força do artigo sétimo penal... princípio da extraterritorialidade  não impede que ele seja julgado por um crime cometido no exterior, não é também uma clausula para a impunidade, ele só não vai ser entregue, não vai ser... extraditado. Essa é a situação para o brasileiro nato, mas o que aconteceria em relação ao brasileiro naturalizado... ta, nessa mesma situação. ...: só um minuto, deixa eu só entregar aqui a prova, ta, pessoal? ...: ...: então, voltando aqui, pessoal, no caso de um brasileiro naturalizado, tem que fazer uma:... uma:... umas distinções temporais, ta? Primeiro, você tem que identificar se o crime comum foi cometido antes ou depois da naturalização, se esse sujeito, né, ele comete um crime nos Estados Unidos e cometeu o crime dePOIS de se naturalizar brasileiro, ele não será extraditado, mas se o crime comum foi cometido, ele volta, ele regressa ao Brasil e se naturaliza brasileiro, há uma presunção constitucional que a naturalização é uma fraude, né, que serve para se eximir do processo de extradição. Então a primeira distinção que se deve ser feita é quanto a data do cometimento do crime, Antes, se o crime for cometido ANtes do processo de naturalização, antes de sair o decreto do naturalização eh:... não se considera a naturalização e ele pode ser extraditado, se foi cometido depois, né, aí ele fica imune ao processo extraditório... A  outra circunstância que é observada é quanto ao tipo de crime... eh:... se for um crime de tráfico ilícito de entorpecente, esse crime de tráfico... é considerado como: eh gravíssimo pela constituição, então não importa a data em que foi cometido... se antes ou depois da naturalização, a qualquer tempo o brasileiro naturalizado pode ser extraditado, se for qualquer outro tipo de crime, crime comum, né? Se for qualquer outro tipo de crime comum, a gente volta a proposta anterior e aí a gente tem que considerar a data em que esse crime foi cometido... ok? Então essa é a primeira: distinção, a segunda é em relação à propriedade de meio jornalístico, né, hes, ser proprietário de mídia de comunicação em massa, o artigo duzentos e vinte da constituição diz que só os brasileiros natos e os naturalizados com dez anos de naturalização é que podem eh: ser detentores desses meios de comunicação... e a última, eh, reserva diz respeito aos cargos, como a gente já falou... o artigo doze parágrafo terceiro elenca cargos como o de presidente, vice-presidente, como o de ministros do tribunal federal, presidente da câmara, do senado, eh:. membros da diplomacia, ministros, eh: ministro da Defesa, esse cargos que dizem respeito à segurança nacional, à estratégia política do país e à própria sucessão na cadeira de presidente e vice-presidente da república, esses são inerentes a brasileiros natos, ainda o artigo oitenta e nove que fala do conselho da república também reserva cargos exclusivos pra, eh: para brasileiro nato porque esse cargo é um cargo de aconselhamento, né, é um cargo de eh: auxílio ao presidente da república para que ele possa tomar decisões, ok? Então essas são algumas das principais distinções constitucionais entre brasileiros natos e naturalizados... até aí tudo bem, minha gente?... ok?... quanto à perda da nacionalidade brasileira é o que discrimina o parágrafo quatro eh: da constituição. A nossa carta ela é bastante, digamos assim, restritiva em relação à perda da nacionalidade brasileira, porque: se tenta evitar casos de apátridas, pessoa que: se vejam privadas da sua nacionalidade, tanto da sua nacionalidade original quanto da nacionalidade eh: secundária, ou por aquisição... então, os casos da constituição, hes, são bastante: restritos. Alguém poderia ler pra gente, pra gente analisar os incisos do parágrafo quarto?

AL: (faz a leitura do parágrafo quarto da constituição brasileira)

INF: Pronto, vamos até aí no inciso dois, né? Então a primeira hipótese, pessoal, é o caso eh: da: é o caso de perda de nacionalidade que se aplica só aos brasileiros naturalizados, parece óbvio, mas tudo bem, o inciso um é só para natura-lizados, porque fala exatamente daquela hipótese de perda de nacionalidade brasileira por nulidade, por cancelamento do processo de naturalização por sentença judicial, aquela, isso liga com aquela pergunta que o colega fez, né, se a qualquer momento, eh:... o naturalizado pode ter a sua nacionalidade revogada... não é bem a qualquer momento, né? Desde que haja um justo motivo comprovado mediante contraditória e ampla defesa num processo judicial, se haja realmente provas do caráter nocivo das atividades do brasileiro naturalizado, se haja realmente prova de que ele utilizou documentos falsos no processo de naturalização... pra comprovar os requisitos legais ou constitucionais e etc. Já o inciso dois, pessoal, vale tanto para brasileiros natos...: como para... brasileiros naturalizados...: nesse caso, o que que a constituição diz? Que perde a nacionalidade brasileira quem adquirir outra... vamo começar com a hipótese do brasileiro nato, o brasileiro nato muda-se para a França, digamos, por exemplo, e aí mora... vários anos na França, consegue cumprir todos os requisitos de naturalização e adquire a nacionalidade francesa, quando, voluntariamente, o brasileiro nato... adquire OUtra nacionalidade, ele perde a nacionalidade brasileira... ok? E o que que ele deve fazer depois que ele se arrepender e quiser readquirir o status de brasileiro, pessoal? ...: (aluno responde)... Exatamente! Ele vai ter que passar pelo processo de naturalização, olha que coisa esquisita, né?... Então vamo imaginar que esse sujeito aqui é um brasileiro nato... aí ele resolve... morar no exterior, na França, e se naturaliza... perdeu a nacionalidade originária.

[[<](http://www.famac-uea.com.br/corpora.htm)